



Ofício n.º 002/2024 – CJ/AC

Brasília/DF, 01 de julho de 2024.

Exmo. Sr.

**MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Bloco A

**Brasília / DF**

**Assunto:** Solicitação de expedição de Resolução ref. Lei n.º 14.735/2023.

Senhor Presidente,

A ADEPOL DO BRASIL e a COBRAPOL, entidades de classe de âmbito nacional, com reconhecida legitimidade de representação máxima das categorias que abarcam, vêm, por meio deste ofício conjunto, solicitar a expedição de Resolução específica por parte deste Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de regulamentar o inciso IX do art. 30 da Lei n.º 14.735, de 23 de novembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis.

Ressaltamos que a Lei n.º 14.735/2023, em seu art. 30, inciso IX, assegura aos policiais civis em atividade a precedência em audiências judiciais quando comparecem na qualidade de testemunhas de fato decorrente do serviço. O dispositivo legal visa garantir uma maior eficiência e a continuidade das atividades de polícia investigativa, evitando que os policiais civis sejam retidos em audiências por longos períodos, o que poderia comprometer a segurança pública e a celeridade das investigações criminais, conforme destaque legislativo a seguir:

**“Lei n.º 14.735, de 23 de novembro de 2023 - Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, dispõe sobre suas normas gerais de**



funcionamento e dá outras providências

Art. 1º ...

[..]

**Art. 30.** São assegurados aos policiais civis em atividade os seguintes direitos e garantias, sem prejuízo de outros estabelecidos em lei:

[...]

**IX - precedência em audiências judiciais quando comparecer na qualidade de testemunha de fato decorrente do serviço;**

[...]

Art. 49. Permanecem válidas as leis locais naquilo que não sejam incompatíveis com esta Lei.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA”.

Vale destacar, senhor Presidente, que apesar da clareza do dispositivo legal, temos observado que, na prática, muitos magistrados em diversas jurisdições do país ainda não estão respeitando a precedência assegurada aos policiais civis. Essa situação tem gerado transtornos significativos, tanto para os policiais quanto para o andamento das investigações criminais, que são de responsabilidade das Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal. Nesse sentido, asseguramos que a regulamentação por meio de uma Resolução do CNJ é essencial para uniformizar o entendimento e a aplicação do inciso IX do art. 30 da Lei n.º 14.735/2023 em todo o território nacional, cuja medida contribuirá para a harmonização das práticas judiciais, garantindo que os direitos dos policiais civis sejam respeitados e que as investigações criminais não sofram prejuízos devido à ausência prolongada de seus agentes de segurança pública em audiências judiciais.

O CNJ tem desempenhado um papel crucial na melhoria da eficiência e da transparência do sistema judiciário brasileiro, e assim, a expedição de uma Resolução regulamentando o inciso IX do art. 30 da Lei n.º 14.735/2023 será mais uma demonstração do compromisso deste Conselho com a justiça e com a segurança pública, assegurando que os policiais civis possam desempenhar suas funções com a devida proteção legal e sem interrupções desnecessárias.



Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência que considere a expedição de Resolução específica regulamentando o inciso IX do art. 30 da Lei n.º 14.735/2023, orientando os magistrados de todo o Brasil a respeitarem a precedência dos policiais civis em audiências judiciais quando comparecem na qualidade de testemunhas de fato decorrente do serviço. Inclusive, solicitamos o enfrentamento com solução orientativa em relação às demais precedências legalmente previstas, como por exemplo, aquelas relacionadas às pessoas com deficiência, idosos a partir dos 60 anos, mulheres gestantes/lactantes, pessoas com crianças de colo e pessoas obesas, entre outros casos.

Certos de contarmos com a atenção e o apoio de Vossa Excelência, renovamos nossos votos da mais elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos gentilmente à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Cordiais saudações,

**DEIVISON SOARES COSTA E SILVA**

Presidente interino da Confederação de Trabalhadores Policiais Civis - Cobrapol  
E-mail: <[cobrapol@cobrapol.org.br](mailto:cobrapol@cobrapol.org.br)>

**RODOLFO QUEIROZ LATERZA**

Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil – Adepol do Brasil  
E-mail: <[adepol.brasil@adepoldobrasil.com.br](mailto:adepol.brasil@adepoldobrasil.com.br)>